



OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2023 CRA-CE – FISCALIZAÇÃO E REGISTRO

Fortaleza (CE), 23 de Janeiro de 2023

Ao(À)
Ilmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Iracema
Rua Gervásio Holanda Guerra, 1254 - Centro, Iracema - CE, 62980-000

O Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.769/65, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar a prestação de serviços nas áreas da Administração e o exercício da profissão de Administrador, no uso da competência que lhe é assegurada pela citada legislação em vigor.

Estamos visitando as organizações públicas e privadas com intuito de informar acerca dos serviços a serem contratados através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho, objetivando prevenir a ocorrência da exploração irregular dos campos privativos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65. Salientamos que, com estas informações, tencionamos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

As atividades profissionais no campo da Administração estão sujeitas a fiscalização do CRA-CE, e o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho é indispensável para a regular atuação nesta área, conforme os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.769/65. Tais preceitos devem ser obedecidos também no âmbito da Administração Pública, inclusive nas Licitações e contratos, é o que estabelecem as leis que regem a matéria, a saber:

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à: (...)” (Grifos acrescidos.)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 62. **A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

I - jurídica;

II - técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 67. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

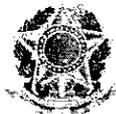
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; (Grifos acrescidos.)

Em complemento, temos a **Resolução Normativa nº 621/2022**, do Conselho Federal de Administração, que prevê em seu **art. 4º**:

“O acervo técnico de pessoa jurídica será constituído mediante o registro dos atestados ou declarações relativas à prestação de serviços nos campos da Administração.”



Observamos que quando a Administração Municipal lançar Editais relacionados à contratação de empresas para executar serviços relacionados à área de Administração (Gestão), deverá incluir na relação de documentos exigidos, no item que trata da **Qualificação Técnica**, a obrigatoriedade do registro das empresas e de seus Responsáveis Técnicos neste CRA-CE, em conformidade com o **art. 15 da Lei 4.769/65**:

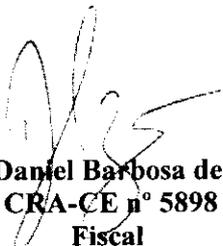
Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”. (Grifos acrescidos.)

As empresas registradas nos Conselhos Regionais de Administração têm suas atividades supervisionadas por um Responsável Técnico, Administrador ou Tecnólogo em gestão, também registrado no respectivo CRA e ambos são submetidos ao Código de Ética da profissão, oferecendo maior confiança e segurança à sociedade, alvo dos serviços prestados. Salientamos, contudo, que estão dispensadas desse registro cadastral, até o presente momento, as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI).

Por fim, enviamos, anexa a este ofício, uma relação das atividades comumente licitadas, cujas empresas executoras devem efetuar o registro profissional no CRA-CE, pois, prestam os serviços relacionados com a área de Administração. Aproveitamos, também, para nos colocar à disposição a fim de esclarecer quaisquer dúvidas, através do telefone (85) 3421-0909 ou em nossa Sede, situada na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, CEP 60.110-001 – Fortaleza-CE.

Com respeito e consideração, firmamo-nos,


Adm. Daniel Barbosa de Araújo
CRA-CE nº 5898
Fiscal


Luana Evangelista Lopes
Assessora Jurídica do CRA-CE
OAB/CE 40.540



ATIVIDADES EM QUE AS EMPRESAS / PROFISSIONAIS DEVEM TER REGISTRO NO CRA-CE

01- SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (O&M e ADMINISTRAÇÃO DE R.H.)

COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (GESTÃO DE DOCUMENTOS)
ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS
LOCAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS COM OPERADORES
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS, FESTAS)
PESQUISA DE MERCADO
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LOCANDO O OPERADOR DO EQUIPAMENTO

02 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS

ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS
AUDITORIA EM REA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDITORIA EM ÁREA DE QUALIDADE E GESTÃO
CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM QUALIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS (RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS)
TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS
ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

03 – ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA:

COLETA DE LIXO
LIMPEZA URBANA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
COPA, COZINHA, VIGILANTES, PORTARIAS (EMPRESAS/COOPERATIVAS DE LOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)